

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M. 2.3
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0337/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0337/1995 DE 18/04/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.M.:

0078/1995

E M E N T A:

APROVA A ABERTURA DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA ISA-
BEL GARCIA E A AV. SALIM FARAH MALUF, EM VILA PRUDEN-
TE; REVOGA A LEI No. 10.628, DE 16 DE SETEMBRO DE
1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.893/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:42:56

00000012918-66



ARQUIVADO EM 30/10/95

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de abril de 1995

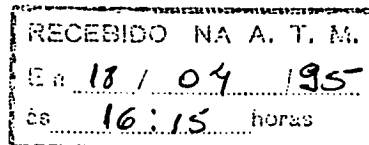
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

078 - /95

Processo no. 36-000.720-90*10

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. 26.660-T-1.109, cópias xerográficas de fls. 3/3vo., 12, 15/16, 18, 20, 21, 26/26vo., 27, 28, 37, 38, 39, 59, 60, 61, 62, 63 e 73 do processo no. 36-000.720-90*10.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/mag.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2027 e folha de formação sob
n.º 28 / 24/04/85 a (1)

IDO HOJE
COMISSÕES DE: 18 ABR 1995
CONDIÇÃO EVIDENTE
POLÍCIA URBANA, MÉRITO E
PILARIS E URBANISMO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N

01 - PL
01-0337/1995

Aprova a abertura de via de
ligação entre a Rua Isabel
Garcia e a Avenida Salim
Farah Maluf, em Vila
Prudente; revoga a Lei no.
10.628, de 16 de setembro
de 1988, e dá outras
providências.

SEÇÃO DE REGISTRO
18 ABR 1995

A Câmara Municipal de São Paulo

decreta:

~~DECRETA:~~

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 6 SET 1995 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 21 SET 1995 ★
PRESIDENTE

Art. 10. - De acordo com a planta
anexa no. 26.660-T-1.109, do arquivo da Superintendência
de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara

e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros.

@ 1o. - O presente melhoramento substitui o anteriormente aprovado pela Lei no. 10.628, de 16 de setembro de 1988, ora expressamente revogada.

@ 2o. - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2o. - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 10.628, de 16 de setembro de 1988.

VLSS/mag.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade a aprovação de abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, com extensão aproximada de 25,00 metros e largura de 12,00 metros.

O melhoramento ora proposto vem, na realidade, de constituir-se em ampliação e aperfeiçoamento de outro, já anteriormente apreciado e aprovado por essa Egrégia Câmara, para o mesmo local, mediante a Lei no. 10.628, de 16 de setembro de 1988, que a presente propositura objetiva revogar e substituir.

A par de aumentar de 8,00 para 12,00 metros a largura da via de ligação, em melhor adequação à demanda do trânsito local, a inovação objetivada na presente tem por principal fundamento evitar o fracionamento de terreno pertencente a um edifício em condomínio existente no local - Edifício Vila Ema - acolhendo, assim, às reivindicações formuladas por seus respectivos moradores.

Por outro lado, é de salientar-se que a execução do melhoramento trará, sob o aspecto econômico, reduzidos ônus ao erário municipal, eis que seu traçado é o que menos prejuízo acarretará aos proprietários dos imóveis existentes no local.

Finalmente, é de se esclarecer que o projeto, ora reencaminhado, versa sobre matéria já apresentada a essa Casa, através de mensagem anterior (PL no. 6/92), retirada da tramitação para reexame pelos órgãos técnicos competentes.

Com estas considerações, é o presente projeto de lei submetido ao exame dessa Colenda Casa de Leis, que nele, por certo, aporá seu imprescindível aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/mag.

LEI Nº 10.628, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.988.
"D.O.M." , DE 17 DE SETEMBRO DE 1.988.

Folha n.º	08	do proc.	205
n.º	337	de 19	95

LEI Nº 10.628, DE 16 DE Setembro DE 1988

Aprova a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, no 26º subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de setembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.540-T-1109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara Municipal, feito como parte integrante desta lei, fica aprovada a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, no 26º subdistrito - Vila Prudente, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 21,00 metros.

Parágrafo Único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Setembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

ANUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 206, 88

EXECUTIVO

Lucia Santos de Souza
Assessoria A: T: L.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA PRUDENTE (ARVP).

JOÃO BATISTA RAMOS

For. Substituição de Assinatura

REF: ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DA RUA ISABEL GARCIA, VEM RELAÇÃO

AO "NÃO FECHAMENTO" DA SITADA RUA. (LOGRADOURO PÚBLICO); QUE

PRETENDE FAZÊ-LO OS MORADORES DO EDIFÍCIO VILA EMA.

Referente a processo Protocolo 36 ool 108 83 53 da Prefeitura
Angela Maria Trombetta

NOME DO MORADOR/E OU PROPRIETÁRIO	Nº DA RESIDENC.	ASSINATURA
1) EDSON JOSÉ VECCHIO	Nº 131	
2) Maria Ap. de Paula	Nº 172	x Maria Ap. de Paula
3) Maria de Lurdes dos Anjos	Nº 178	x Maria de Lurdes dos Anjos
4) Luíza P. Ferreira	Nº 177	x Luíza P. Ferreira
5) ADILSON MELATI	Nº 177	x Adilson Melati
6) Denize P. Ferreira	Nº 177	x Denize P. Ferreira
7) Antonio de Paula	Nº 172	x Antonio de Paula
8) Maria Elizabeth de S. Paula	Nº 170	x Maria Elizabeth de S. Paula
9) Antonio de G. L. H.	Nº 170	x Antonio de G. L. H.
10) Elza M. Tarpinski de Araújo	Nº 28	x Elza M. Tarpinski de Araújo
11) Francisca Ferreira de Araújo	Nº 28	x Francisca Ferreira de Araújo
12) Antonio Venturini	Nº 21	x Antonio Venturini
13) Jaime Baptista de Oliveira	Nº 242	x Jaime Baptista de Oliveira
14) Pedro Anselmo de Oliveira	Nº 242	x Pedro Anselmo de Oliveira
15) Eva B. Oliva	Nº 242	x Eva B. Oliva
16) Jaime Frutuoso dos Anjos	Nº 178	x Jaime Frutuoso dos Anjos
17) Jackson Frutuoso dos Anjos	Nº 178	x Jackson Frutuoso dos Anjos
18) EMERSON Augusto Vecchio	Nº 131	x Emerson Augusto Vecchio
19) Antonio Souza	Nº 158	x Antonio Souza
20) Pedro F. de Souza	Nº 141	x Pedro F. de Souza
21) Romário Moura	Nº 170	x Romário Moura
22) Jaime B.	Nº 140	x Jaime B.
23) Jereza Mail	Nº 148	x Jereza Mail
24) José Luiz Fontana	Nº 157	x José Luiz Fontana
25) Antonio Ap. Garcia	Nº 189	x Antonio Ap. Garcia
26) Walderez Ferreira da Silva	Nº 25	x Walderez Ferreira da Silva

Antonia Edna M. Camargo	194	Cons
Peguro de Camargo	212	Darwigo
Nelson Gutierrez Gomes	202	OPONG
Amoleia Pórtola	209	Amoleia
Eurides Massarente	219	Eurides
Canem Lina Delgado	14	Canem
Enivaldo das Santos Rocha	07	Enivaldo
Antonia Feliminina Santos	163	Antonia
Octarina Balioni	151	Octarina
Karin Balioni	151	Karin
Roberto Sonego MARTINEZ	145	Roberto
Cláudio Lins	RUA ISABEL GARCIA 98	
Lauro de Barros	RUA ISABEL GARCIA 164	
Edson J. J. J.	R. ISABEL GARCIA, 120	

Neste momento, prefeiros estão fazendo alicerce para o fechamento da referida rua, e nós solicitamos a presença do fiscal para constatar o fato, este protesto também será enviado a prefeitura. solicitamos para quando o fiscal comparecer, levar ao conhecimento de nossa representante, o que apurou, e mais ainda, os moradores, querem participar das decisões.

Representante: Maria madalena Ferreti Vechio
Rua Isabel Garcia 131

Maria M. F. Vechio
Antônia Garcia

OBS EXISTE O PROCESSO QUE NÃO CONSTA A PARTICIPAÇÃO DOS MORADORES SOLICITAMOS A JUNTADA DESTE AO REFEITO PROCESSO Nº 36-001108-83-53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	de proc.
n.º	337	de 1995

Folha de informação n.º 12

O Processo n.º 36-000.720-90*10 em 09 / 11 / 90 (anexo) *Dr. Martins*

Informação n.º 829/90
 Processo n.º 36-000.720-90*10
 Interessado : Julio Warner Telles de Menezes
 Local : Rua Izabel Garcia
 Assunto : Fechamento de rua

P R O J 31

Sr. Chefe de Seção Técnica

Atendendo a cota de Proj fl.9vº, manifestamos, favorável a implantação da lei 10.628/88, existente para o local.

No processo 36-001.108-83*53 anexo, foi estudado a abertura desta rua sendo que os estudos efetuados para o local concluíram pela necessidade do melhoramento interrompido pelos moradores do Condomínio. Em 23/05/86 fls. 121 , foi autorizado pelo secretário a elaboração do projeto de lei, o qual endossamos.

09 / novembro / 90

Rosa Maria de Freitas Munia Viertler

ROSA MARIA DE FREITAS MUNIA VIERTLER

Arquiteta - Proj.31

RMFMV/rm

Ns
Vera Rúcia Santos de Souza
 Assessoria A. T. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	do proc.
n.º	337	de 10. 95

Folha de informação n.º - 15 -

d. o Proc. n.º 36-000.720-90*10 em 21 / 11 / 90

SERGIO FURLAN
de Adm. Garat.
PROJ. COI

Inf: 3.043/90

Ref: Processo nº 36-000.720-90*10

Ass: Fechamento de via

Loc: Rua Isabel Garcia - Vila Prudente

AR-VP - G

Sr. Administrador

Trata o presente de litigio entre os moradores da Rua Isabel Garcia que sucessivamente tem solicitado o prolongamento da referida via até a Estrada de Vila Ema, enquanto que os condôminos do Edifício Vila Ema opõem-se frontalmente a tal pretensão, visto que o prolongamento pleiteado atingiria área integrante do Condominio e destinada ao lazer das crianças que nele residem. Liberou o Condominio pequena área nos fundos do Edifício que foi utilizada no projeto de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e Av. Salim Farah Maluf, aprovada pela Lei nº 10.628/88, melhoramento não aceito pelos moradores da Rua Isabel Garcia, resultando não haver como atender ao pleiteado na inicial.

Tendo em vista os pareceres divergentes entre os diversos órgãos da Municipalidade decidiu em 1986 o Senhor Prefeito através do Processo nº 40.002.548.86*70, pela adoção das providências necessárias à elaboração de projeto de lei para ligação entre a Rua Isabel Garcia e a atual Av. Salim Farah Maluf e que resultou na aprovação da lei nº 10.628/88, cuja cópia foi anexada sob fls. 10 do presente, e sob o ponto de vista viário seria uma alternativa para a Rua Isabel Garcia atualmente sem saída.

Sob fls. 13, foi juntada cópia do relatório do Sr. Secretário de Vias Públicas para sua Excia. o Sr. Prefeito através do Processo nº 36-001.108-83*53, e sob fls. 14 o despacho do Sr. Prefeito, autorizando a elaboração do projeto de lei que foi submetido a CMSP e que resultou na promulgação da Lei nº 10.628/88.

Os
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. U.

(SEGUE)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
n.º	337	de 19 95

Folha de informação n.º - 16 -

d. o Proc. n.º 36.000.720-90*10 em 21 / 11 / 90 (a)

SÉRGIO FURLAN
Ot. de Adm. Geral
PROJ. 001

Sob o ponto de vista viário consideramos que continua haver interesse na implantação da via de ligação aprovada pela Lei n.º 10.628/88.

Acompanhado dos Processos n.ºs 36-001.080-86*89, 36-002.416-84*31, 36.001.108-83*53, 36-001.164-86*77, 36.001.081-86*41, Carta s/n.º/90 de 21/03/90 de Julio Warner Telles de Menezes e NAP n.º 2373 de Osmar Dalione.

21/ Novembro /1990

Thais de Nardi
THAIS DE NARDI

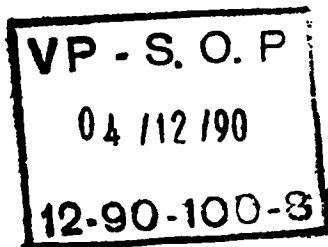
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/cma

AR/VP - SCP

Senhor SUPERVISOR

Tradutor, para
n/c. proc. estudos



04 / 12 / 90
(Signature)

Nº
Oera Rícia Santos de Souza
Assessor A. T. L.

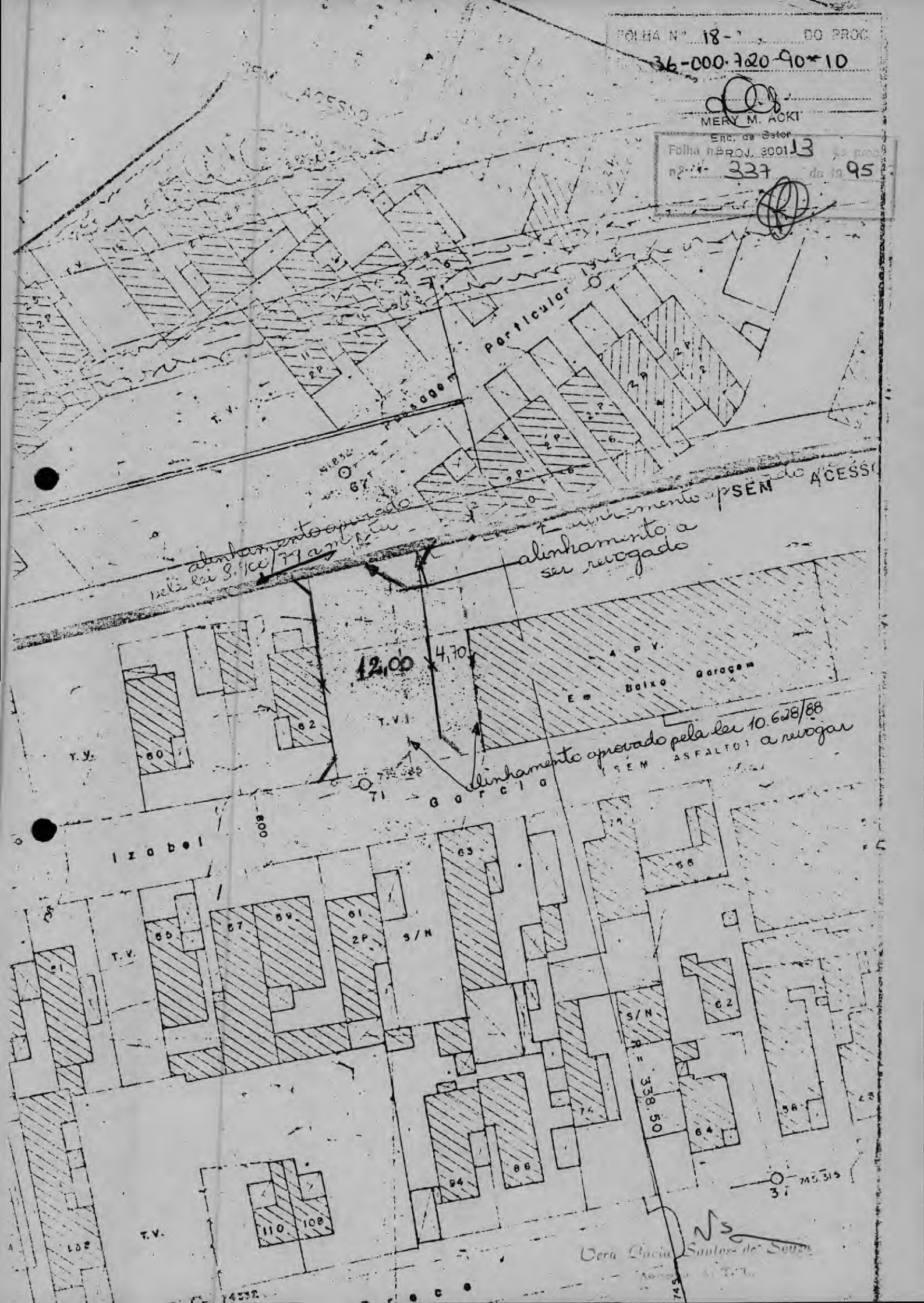
MERY M. AOKI

Eng. de Arquit.

Folha nº PROJ. 3001 13

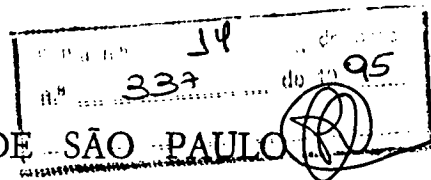
nº 337

de 19 95





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação n.º - 20 -

do proc. n.º 36-000.720-90*10 em 13 / 05 / 91 (a) *h*

Informação n.º 1.222/91

Ref.: Proc. n.º 36-000.720-90*10

Local: Rua Isabel Garcia n.º 131 - Vila Prudente

Assunto: Revisão de lei.

SVP-G.

Sr. Secretário

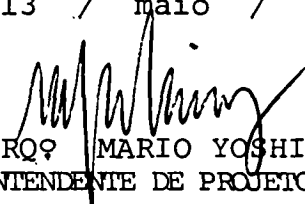
Trata o presente de pedido dos moradores do Con-
domínio Edifício Vila Ema visando a reformulação da lei n.º
10.628/88 para adequar o problema de acesso aos imóveis n.ºs
77, 89 e 97 da rua ISABEL GARCIA, bem como das garagens dos
edifícios n.ºs 502 e 518 da Vila Ema.

Para tanto, haverá necessidade de serem revo-
gados os alinhamentos aprovados pela lei n.º 10.628/88 indi-
cados em tracejado vermelho na planta de fls. 18 e aprovados
novos alinhamentos indicados em vermelho na mesma planta de
fls. 18.

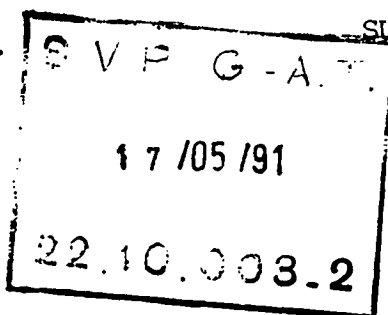
Face ao exposto, submetemos à elevada aprecia-
ção de V.Excia., a reformulação da lei n.º 10.628/88 nos ter-
mos acima, solicitando, caso concorde com o proposto, auto-
rização para o preparo do necessário projeto de lei, ressal-
tando-se que o condomínio não pleiteará indenizações caso
seja efetivada a mudança de alinhamentos pleiteada (fl.165).

Acompanhado dos processos n.ºs 36-001.164-86*77,
36-001.081-86*41, 36-001.080-86*89, 36-002.416-84*31 e ..
36-001.108-83*58.

13 / maio / 1991


ARQ.º MARIO YOSHINAGA
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKF/tb.


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A.T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15
332 de 1995

Folha de Informação nº 31

do PROCESSO nº 36.000.720.90*10 em 21/05/91 (a) mlf

MARILUCIA RAMOS C. MARIANO
Oficial de Adm. Geral-1
SVP-G

Ref.: Processo nº 36-000.720-90*10.

Local: Rua Isabel Garcia, nº 131 - Vila Prudente.

Ass.: Revisão de Lei.

INF. 379/AT

AR - VP

SR. ADMINISTRADOR:

Em atenção ao solicitado pela Supervisão de Obras Públicas des-
sa d. A.R. a fl. 16vº foi analisada e aceita pela Superinten-
dência de Projetos Viários desta Pasta a proposta de revisão
da Lei nº 10.628/88 apresentada pelo Condomínio Edifício Vila
Ema.

Aprova este Gabinete o projeto de reformulação elaborado por
PROJ a fl. 18, ficando autorizado o prosseguimento dos estu-
dos visando a feitura do projeto de lei, caso obtenha o refe-
rido estudo apreciação favorável de V.Sa., hipótese em que o
presente poderá ser encaminhado diretamente a PROJ para pros-
seguimento.

De ordem do Sr. Secretário.

Acompanhantes citados a fl. 20.

21.05.91

Gerônimo Rocha
GERÔNIO ALBUQUERQUE ROCHA

Chefe de Gabinete

S V P

AR-VP
PROTOCOLO
27 MAI 1991
Confe-
Rec

DMAM/JLQC/mrc.-

Nº
Dea Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de 337 de 13 95

26

Folha de Informação n.º

do processo n.º 36-000.720-90*10 em 30 / 07 / 91 (a) Rosa Maria

Informação n.º 425/91
Processo n.º 36-000.720-90*10
Local : Rua Isabel Garcia (MOC.: 11H-A5)
Assunto : Revisão de lei

P R O J 3

Sra. Diretora de Divisão Técnica

AR-VP questiona através da cota de fl.21v9, argumentando que o projeto em estudo no presente expediente não solucionará o problema de acesso aos imóveis de n.ºs. 77,89 e 97 da rua Isabel Garcia. Nessa cota foi citada a informação de fl. 165 do processo 36-001.108-83*53, acompanhante do presente expediente, a qual refere-se ao projeto aprovado pela lei n.º 10.628/88 -- via de ligação entre a rua Isabel Garcia e a avenida Salim Farah Maluf (vide planta de fl.09 do presente). Na mesma cota foi esclarecido que os moradores do condomínio Vila Ema, atingido pelo referido melhoramento, concordaram com o deslocamento do traçado da via aprovada, para a área situada junto à divisa de fundos do seu lote, visando evitar o seccionamento do mesmo por via pública. Na cota de fl.160 do mesmo processo o condomínio esclarece que a situação por ele pleiteada é a representada no croquis-DOC.02(fl.164). Essa proposta foi totalmente atendida no estudo elaborado pela arquiteta Rosa Maria, de PROJ 31, traçado à fl.18 do presente processo, objetivando reformular a lei.

Quanto ao mencionado acesso aos n.ºs. 77,89 e 97 da rua Isabel Garcia, constatamos através dos elementos contidos no processo 36-001.108-83*53 que trata-se de solicitação de prolongamento, através de trecho não aberto da mencionada rua, compreendido entre a via aprovada pela lei 10.628/88 e a avenida Vila Ema. À fl.119 do citado processo consta que o trecho em questão foi excluído do contrato de pavimentação porque pairavam dúvidas a respeito da situação dominial do mesmo. (ver planta elucidativa anexada).

./.

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza

Assessoria A: T. L.

Na cota de fl.151 do mesmo processo foi esclarecido que, face aos pareceres divergentes entre os diversos órgãos da Municipalidade, quanto a regularização do acesso pela rua Isabel Garcia (trecho em litígio) foi decidido pela administração municipal a adoção de acesso alternativo, por meio da via aprovada pela lei 10.628/88, mais tarde reformulada no estudo de PROJ.31. Esse acesso a nosso ver é satisfatório sob o aspecto viário, complementando o existente através da rua Prof. José Pellegrino.

Caso sejam solucionadas as divergências tratadas no mencionado processo, a implantação do prolongamento da rua Isabel Garcia terá a função de garantir o acesso aos imóveis de n°s 77,89 e 97, bem como às garagens dos edifícios de n°s 502 e 518 da avenida Vila Ema, atualmente prejudicados.

A nosso ver, o estudo submetido a apreciação Superior pela Arq. Rosa Maria à fl.19 visa apenas melhorar as condições de acesso à rua Isabel Garcia e independe da solução jurídica a ser definida para o trecho não aberto da via.

30 / julho / 91


RENATO SATRIANO

Chefe de Seção Técnica
Proj.31


SERGIO ALBERTO VIDAL

Arquiteto - Proj. 31

SAV/rm

*Proj.
Sr. Superintendente*

Com a manifestação de Proj 31, para

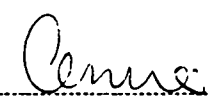
01/08/91 presente

01/8/91
Figuefúcio Antônio Figueiredo
REBECA FÁTIMA DE MATOS FERNANDES
Secretaria da Engenharia Técnica e Proj. 3
Rua ... 123

Juntado..... nesta data..... documento..... e folha de

informação, rubricado... sob n.º 27 -

Em 06/08/91

(a) 

CENIRA RITA DE ANDRADE
Of. Adm. Geral II - Proj. 3

27

06 08 91

Renie

CENIRA RITA DE ANDRADE
GR. ADM. Geral

Processo : 36-000.720-90 +10

Inf.: 1998/91

Ref.: Processo nº 36-000.720-90 +10

Ass.: Revisão da lei nº 10.628/88

Loc.: Rua Isabel Garcia - Vila Prudente

S. V. G. - G

Sr. Chefe de Gabinete

Preliminarmente cabe ressaltar que de acordo como requerimento de fls. 03 trata o presente de posições conflitantes entre os Moradores da rua Isabel Garcia - que pleiteiam uma ligação da rua Isabel Garcia com a Avenida Salim Farah Maluf, enquanto que os Moradores do Edifício Vila Ema são desfavoráveis à tal ligação.

Caso fossem superadas as divergências citadas no processo acompanhante nº 36-001.108-83 +53 a implantação do prolongamento da rua Isabel Garcia visaria assegurar o acesso a imóveis nºs 77, 89 e 97 da rua Isabel Garcia e às garagens de nºs 502 e 518 da Avenida Vila Ema.

Face ao exposto, julgamos que prevalecendo o interesse público na ligação viária indicada na planta de fls. 19, o melhoramento independe da solução jurídica a ser definida para o trecho não aberto da rua Isabel Garcia.

Acompanhado dos processo nºs ...
36-001.164-86 +77, 36-001.081-86 +41, 36-002.416-84 +31, ...
36-001.080-86 +89, 36-001.108-83 +53.

06 / 08 / 91

ARQ.º MARIO YOSHINAGA

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKf/.cra.

SVP-G-AJ
09 108 101
22.10.007-5

Ns
Cra. Elvira Santos da Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 337 de 19 95

Folha de informação nº -28-

d.o processo nº 36-000.720-90*10 em 15 / 08 / 91 (a) *Amado/lymm*

Alcides Pinheiro
Assessoria Jurídica
SV2: 6

ASS.: REVISÃO DA LEI Nº 10628/88

LOCAL.: Rua Izabel Garcia - Vila Prudente

INF.: 813/AJ/91

PROJ - GABINETE

Sr. Superintendente,

Considerando o parecer de PROJ.3, às fls. 26 do presente, bem como o entendimento desta Superintendência, às fls. 27, que ressalta o interesse público existente com relação à revisão da Lei nº 10628/88, conforme planta de fls. 19, RATIFICAMOS a autorização de fls. 21, determinando o prosseguimento do presente para elaboração do projeto de lei.

De ordem do Sr. Secretário.

Com os acompanhantes.

São Paulo, 15 de agosto de 1991

Gerônimo Rocha

GERÔNIO ALBUQUERQUE ROCHA

Chefe de Gabinete - SVP

A
ALPT/ma

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

4 / 08 / 91

22.00.011-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 da proc.
n.º 337 de 19 95

Folha de Informação n.º 34

d. o Processo n.º 36-000.720-90*10

em 04/12/91

(a) *[Signature]*

TRAYS DE PROJ. 30
Encaminhada de S. P.
PROJ - 0001

Informação n.º 237/91-Proj.3

Processo n.º 36-000.720-90*10

Interessado : Julio Warner Telles de Menezes

Local : Rua Isabel Garcia

Assunto : Via de ligação

P R O J

Sr. Superintendente

Atendendo a determinação do Sr. Chefe de Gabinete - SVP, à fl. 21, estamos encaminhando à V.Sa.' os elementos referentes ao projeto de abertura de via entre a Rua Isabel Garcia e Av. Salim Farah Maluf e revogação total da Lei 10.628/88.

Anexamos ao presente 04 (quatro) cópias' do projeto, planta T - 1109 n.º 26.660, bem como a respectiva Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

04 / 12 / 91

[Signature]
RENATO SATRIANO

Chefe de Seção Técnica

Proj - 31

[Signature]
REGINA FÁTIMA DE MATOS FERNANDES

Diretora de Divisão Técnica - Proj.3

Divisão de Projetos de Vias

RS/.tp.

[Signature]
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

05/12/91

011-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 de proc.
n.º 337 de 19 95

Folha de informação n.º 38

o Processo n.º 36-000.720-90-10

em 09/12/91

ALEXANDRE VICARIO
Aux. de Gabinete

Inf.: 3463/91

Ref.: Processo nº 36-000.720-90-10

Ass.: Via de Ligação

Loc.: Rua Isabel Garcia

S.V.P.G

Sr. Secretário

Em atendimento ao determinado pelo Sr. Chefe de Gabinete - SVP, à fls.21, foram elaborados os elementos necessários ao encaminhamento do projeto de abertura de via entre a Rua Isabel Garcia e Av. Salim Farah Maluf e revogação total da Lei nº 10628/88, conforme plantas de fls. 30 à 33.

Anexamos também Minuta de Lei e Exposição de Motivos em fls. 34/35 e 36 respectivamente.

Esta Superintendência considera o referido projeto em condições de ser encaminhado à apreciação e deliberação da Exma Sra. Prefeita, assunto que V. Excia melhor poderá decidir.

Acompanha os processos nºs 36-001.108-83+53, 36-001.164-86+77, 36-001.080-86+89, 36-001.081-86 + 41 e 36-002.416-84+31.

09/12/91

ARQTO MARIO YOSHINAGA

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

GAF/tjm

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	21	do proc.
n.º	337	de 19 95

Folha de informação n.º 39

do processo n.º 36.000.720.90*10 em 19/12/91 (a) 26

MARILUCIA RAMOS C. MARIANO
Oficial de Adm. Geral - I
SVR-G

Ref.: Processo nº 36-000.720-90*10.

Loc.: Rua Isabel Garcia.

Ass.: Ligação viária.

INF. 1.011/AT

SENHORA PREFEITA:

No presente processo foi estudado novo traçado para abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e Avenida Salim Farah Maluf, no bairro de Vila Prudente, em substituição ao traçado aprovado pela Lei 10.628/88, a ser revogado.

Visa essa reformulação evitar o seccionamento do lote onde situa-se o condomínio Vila Ema por via pública, decorrendo a proposta de solicitação dos moradores do mesmo.

As plantas referentes ao projeto encontram-se a fls. 30 a 33, a minuta do projeto de lei a fls. 34/35 e a exposição de motivos a fl. 36.

Esta Secretaria manifesta-se de acordo com a propositura de PROJ e a submete à elevada consideração de V.Exa. Se aprovada, estará o presente em condições de ser encaminhado a S.G.M. - A.T.L. para a elaboração da correspondente mensagem à E. Câmara Municipal.

Acompanham os processos listados a fl. 38.

St	Assessoria Técnica
1	30.12.91
2	23.12.91

De: Vera Lucia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

16/12/91

DELMAR MATTES

Secretário de Vias Públicas

DMAW/JLCC/mrc



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANU de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 114/93

Folha n.º 22	da p.º 337
n.º 337	de 19 95
Forma n.º 59 no Proc.	
n.º 36.000.720-40 1.10	

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Ns
Ora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



Folha n.º 23 do proc.
n.º 337 de 19 95

Folha n.º 60 do Proc.
n.º 36 000 720-90 • 10

Atestado de autenticidade

ANEXO IV

PROJETOS DE LEI REMETIDOS À CÂMARA EM 1992

<u>P.L. Nº</u>	<u>EMENTA</u>
01. 001/92	Dispõe sobre a regularização dos procedimentos do Poder Executivo que redundaram nas obras de reforma do Autódromo de Interlagos e na ampliação da frota de ônibus da Companhia Municipal de Transporte Coletivos - CMTC, e dá outras providências.
02. 002/92	Aprova traçado de faixa de terreno no bairro de Capela do Socorro, e dá outras providências.
03. 003/92	Dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular, e dá outras providências.
04. 004/92	Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, na Lapa, e dá outras providências.
05. 005/92	Aprova traçado de faixa de terreno em Santana; revoga a Lei nº 9.064, de 16 de maio de 1980, e dá outras providências.
06. 006/92	Aprova a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente; revoga a Lei nº 10.628, de 16 de setembro de 1988, e dá outras providências.

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	34	do proc.
n.º	337	de 19. 95

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Folha n.º	61	do Proc.
n.º	36 000 720-90	10

Heliano *[Signature]* Lins

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.

NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25
n.º 337 de 1995

ANEXO II PROJETOS DE LEI DE 1992

62
36 000 720-9040

Assessoria
S. T. L.

P. L. N.º

EMENTA

- 001/92 Dispõe sobre a regularização dos procedimentos do Poder Executivo que redundaram nas obras de reforma do Autódromo de Interlagos e na ampliação da frota de ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, e dá outras providências.
- 002/92 Aprova traçado de faixa de terreno no Bairro de Capela do Socorro, e dá outras providências.
- 004/92 Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, na Lapa, e dá outras providências.
- 005/92 Aprova traçado de faixa de terreno, em Santana; revoga a Lei nº 9.064, de 16 de maio de 1980, e dá outras providências.
- 006/92 Aprova a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente; revoga a Lei nº 10.628, de 16 de setembro de 1988, e dá outras providências.
- 007/92 Aprova traçado de faixa de terreno em Vila Prudente, e dá outras providências.
- 008/92 Aprova plano de melhoramento viário em Perus, e dá outras providências.
- 013/92 Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área municipal situada em Santo Amaro; autoriza sua permuta por outra de propriedade particular, e dá outras providências.
- 015/92 Aprova plano de melhoramento viário em Guaianazes, e dá outras providências.

Nº
Vera Lúcia Santos de Souza

Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

26	proc.
337	19 95

Folha de informação nº 63

d. nº 36 000 720-90 * 10 em 16, 03, 93 (a)

Assunto: Retirada de projetos de lei.

S.V.P.

SENHOR CHEFE DE GABINETE

Consoante ofício A.T.L. nº 04/93, o Senhor Prefeito solicitou a retirada e arquivamento dos projetos de lei em tramitação.

Pelo ofício nº DT.7/Leg.3/300027/93, o Senhor Presidente da E. Câmara comunicou o arquivamento das proposituras, inclusive a de que trata este expediente.

Assim sendo, encaminho o presente para reexame e eventual encaminhamento do projeto, em sendo considerado de interesse.

Em 16 de maio de 1993

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora-Chefe - SGM.-ATL.

...ooo0ooo...

rmn

Nº
Dora Rúcia Santos de Souza
Assessora A: T: L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
n.º 337 de 1995

Folha de informação n.º

73

d.e. processo n.º 36.000.720.90*10

em

25/02/94

(a)

ml

MARILÚCIA BARROS VARIANO
Oficial de Adm. Geral-1
SVP-G

Ref.: Processo n.º 36-000.720-90*10.

Loc.: Rua Isabel Garcia.

Ass.: Ligação viária.

Inf.: 213/AT/94

✓
SENHOR PREFEITO

Encaminhamos à elevada apreciação de V.Exa. o projeto de lei de fls. 41/42, o qual objetiva determinar novo traçado para abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e Avenida Salim Farah Maluf, no bairro de Vila Prudente, em substituição ao traçado aprovado pela Lei 10.628/88, o que evitará o seccionamento do lote onde situa-se o condomínio Vila Ema por via pública.

O projeto em apreço, que tramitava na E. Câmara Municipal (fls. 48 e 57vº), foi retirado para reexame da atual Administração, tendo sido julgado oportuna sua reapresentação, por AR-VP e pela Superintendência de Projetos desta Pasta.

Se aprovado, estará o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para a elaboração da correspondente mensagem, havendo sido juntadas novas plantas a fls. 66 a 69, constando a minuta de projeto e exposição de motivos anteriormente elaborados por ATL a fls. 41 a 44.

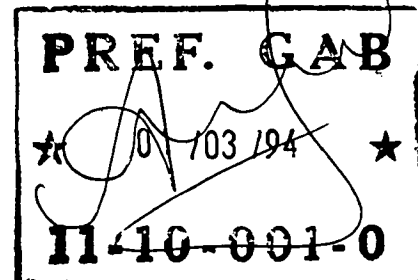
Acompanhado dos processos citados a fls. 71.

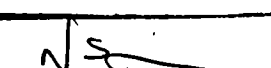
18.02.94


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas


DMAW/JM/mrc.-

SC - Assessoria Técnica
Entrada: 020354
Saída: 030394




Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/95 às 12:00 hrs.

As Ilhas Verdes
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e
em 25 de 04 de 1995.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 29 e 30

Em 15, 05, 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

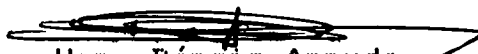
Folha n.º 30, dupl. 39
N.º 337 de 1995
O funcionário Op 95

LAUDO CAMM	de 01/05/95
Assinado por	
Data	
Assinado por	
Data	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/05/95



Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de / / 19.....

página coluna

confirido:

PROPOSIÇÃO

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

SEM EFEITO

ENILZA ANDRÉ
Secretária

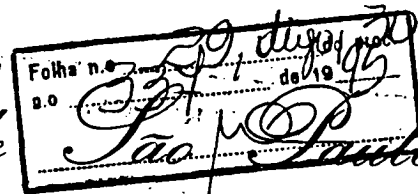
Tendo em vista a necessidade de atender as demandas da população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, propõe o prazo para emissão de pareceres, conforme disposto no art. 63, inciso II, do Regimento Interno.

Em,

Ver. Osmar Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1371/1995



Car. 16 - PAR
16-0708/1995

quarta

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/95.

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou o presente projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 10.628, de 16 de setembro de 1988, e visa a aprovação, para abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros, bem como para as concordâncias de alinhamento.

O projeto está devidamente instruído com a planta nº 26.660-T-1.109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, que configura o melhoramento pretendido.

Dispõe a propositura que os imóveis atingidos pelo plano serão declarados de utilidade pública, para fins expropriatórios.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos artigos 37, § 2º, inciso IV; 56 e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

35/05/95

RELATÓRIO

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 20/05/95
página 35 coluna 3
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/05/95

P/ LILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 26/05/95 às 12:00hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

Teiza Lafalo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

31/05/95

[assinatura]

PRESIDENTE



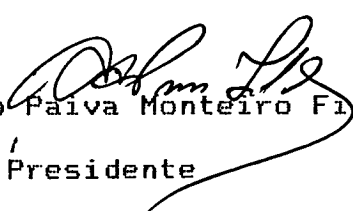
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33731 do proc.
n.º de 1995

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/06/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo
RELATÓRIO

Folha n.º	32	do proc.
n.º	337	de 19 95

PARECER Nº _____ /95 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/95.

De autoria do Executivo, visa o presente Projeto de Lei aprovar a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente e revogar a Lei nº 10.628 de 16 de setembro de 1988.

A referida via fará ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, com largura de 12 metros e extensão aproximada de 25 metros.

Segundo exposição de motivos, a proposta visa ampliar e aperfeiçoar o aprovado pela Lei nº 10.628 de 16/09/88 (fls. 06).

"A par de aumentar de 8,00 para 12,00 metros a largura de via de ligação, em melhor adequação à demanda do trânsito local, a inovação objetivada na presente tem por principal fundamento evitar o fracionamento de um terreno pertencente a um edifício em condomínio existente no local - Edifício Vila Ema - acolhendo assim, as reivindicações formuladas por seus respectivos moradores". (fls. 06).

Consta ainda do processo:

1. Abaixo assinado dos moradores da Rua Isabel Garcia em relação ao não fechamento da citada rua (fls. 09 e 09 V.S.)

2. Da Superintendência de Projetos Viários:

2.1 - Há um litígio entre os moradores da Rua Isabel Garcia que solicitam o seu prolongamento até a Estrada de Vila Ema, enquanto que os condôminos do Edifício Vila Ema opõem-se frontalmente, visto que o prolongamento pleiteado atingiria área do condomínio destinada ao lazer das crianças. (fls. 11)

2.2 - O condomínio liberou pequena área que foi utilizada como via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e Avenida Salim Farah Maluf. (fls. 11).

2.3 - "Caso sejam solucionadas as divergências tratadas no mencionado processo, a implantação do prolongamento da Rua Isabel Garcia terá a função de garantir o acesso aos imóveis 77, 89 e 97, bem como as garagens dos edifícios nºs 502 e 518 da Avenida Vila Ema, atualmente prejudicados". (fls. 16 V.S.)

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 708/95, manifestando-se pela Legalidade.

Em vistoria feito no local, verificamos que:

1. A Rua Isabel Garcia tem um prolongamento até a Avenida Vila Ema;

2. Este prolongamento não possui asfaltamento nem passeio. O condomínio Vila Ema diz que o terreno por onde passa este prolongamento lhe pertence e que só estão aguardando a outra abertura de passagem para reintegrá-lo, fechando a passagem.

3. Tem acesso para este prolongamento da Rua Isabel Garcia os imóveis de nºs 77, 89 e 92;

4. A moradora (não proprietária) da casa de nº 77, que terá o acesso fechado, diz que o imóvel em que reside é uma doação onde se instalou um instituição de recuperação para drogados - Casa esperança e Vida - que tem acesso pela Rua da Prece (fundo de sua residência)

5. O proprietário do imóvel de número 89, Sr. Atílio, onde funciona a empresa APOLIX Com. Ltda., diz que a abertura existe há mais ou menos quinze anos e terá o seu acesso fechado;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33	do proc
n.º	337	de 19 95

6. Há um consenso entre todos, a situação tem que ser resolvida, por que quando chove a enxurrada carrega terra e cascalho da parte que não é asfaltada para a parte mais baixa da rua.

Estamos anexando a este Parecer cópias de sentença da 11ª Vara da Fazenda Pública que diz o seguinte:

1. O Condomínio requereu ser mantida a posse e que fosse invalidado auto de intimação da Prefeitura que proibia que a rua (Isabel Garcia) fosse fechada;

2. A sentença deu procedência a ação em parte. Julgou que a posse deveria ser mantida, que o edifício (Vila Ema) não poderia mais ser molestado pelo Executivo, mas o auto de intimação, que impedia a construção de um muro, continuará válido, por que afetaria direitos de terceiros que teriam acesso impossibilitado.

3. Afirma ainda que se a municipalidade pretender implantar via pública no local, que utilize o instrumento expropriatório.

De fato, a melhor solução seria manter e regularizar o prolongamento da Rua Isabel Garcia e isso só será possível através de desapropriação pela Prefeitura.

A abertura de via de ligação proposta neste projeto acabará por restringir o acesso dos imóveis citados, apesar de o próprio subsíndico do Condomínio Vila Ema que não os prejudicará.

Portanto sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /95 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 337/95.

Aprova abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Av. Salim Farah Maluf e Rua Isabel Garcia e Av. Vila Ema, em Vila Prudente; revoga a Lei nº 10.628, de 16 de setembro de 1988, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.660-T-1.109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Av. Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a receber em doação, sem encargos, do seu legítimo proprietário, a faixa de terreno não edificado, prevista no "caput" do Artigo 1º.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - De acordo com a planta anexa nº 26.540-T-1109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a abertura de via de ligação, entre a Rua Isabel Garcia e a Av. Vila Ema, em Vila Prudente, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 88,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Paraos fins provisto neste artigo os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oprotunamente declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 10.628 de 16 de setembro de 1988.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em,

20/9/95.

- Presidente

- Relator



Câmara Municipal de

Folha n.º	35	do proc.
n.º	337	de 19 95
São Paulo		

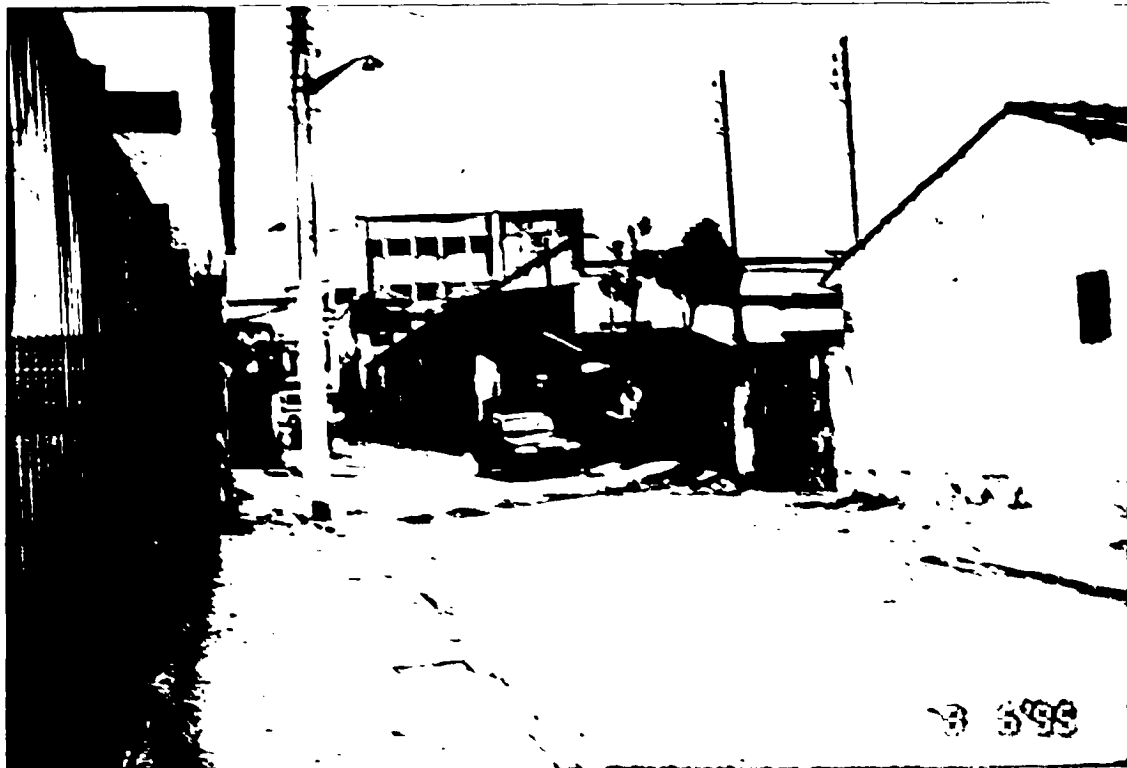


FOTO 1 - Rua Isabel Garcia, ao fundo podemos avistar a abertura até a Avenida Vila Ema - AR-VP.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	36	do proc.º
n.º	337	de 19 95



FOTO 2 - Rua Isabel Garcia. Podemos ver claramente até onde a rua está asfaltada. À direita podemos ver passarela que serve os condôminos do Edifício Vila Ema.



Câmara Municipal de

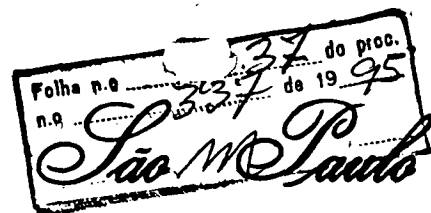


FOTO 3 - A parte fechada com o gradil é o terreno do condomínio V. Ema cedido para se abrir a via de ligação até a Avenida Salim Farah Maluf.(AR-VP) - paralela a Rua Isabel Garcia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	38	do proc.	
n.º	334	de 19	95



FOTO 4 - Imóveis que serão atingidos pela medida e que provavelmente terão seus acessos restringidos.



Folha n.º	39	do proc.
n.º	337	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo



FOTO 5 - Vista de onde será feita a via de ligação.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Folha n.º	337	do proc.	95
n.º		de 19	

M

Processo nº 2.045/86

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: POSSESSÓRIA

Autor(es): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA ENA

Réu(s): MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

Titular, Auxiliar ou Substituto(a) na Vara

Aos 16 de dezembro de 1986, às 14:00 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Municipal sob a presidência do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito * Auxiliar, Dr.(a) CELSO JOSÉ PIMENTEL comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu(ram) o autor por seu procurador dr. FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA, ausentes a ré, bem como seu procurador. O MM. JUIZ DELIBEROU O SEGUINTE: "A prova oral coligida nesta audiência somada à prova documental trazida com a petição inicial está a indicar que o condomínio tinha e exercia a posse sobre a área objeto do feito. O documento de fls. 14 caracteriza nítida turbacão, ao referir-se "leito da Rua Isabel Garcia". Isto basta para a concessão da liminar pleiteada, como neste ato concedo. Mantenho o autor da posse da área. A teor do parágrafo único, do art. 930 do C.P.C., o prazo para a contestação passa a fluir desde hoje, a despeito da ausência do Município-réu. Sae ciente a parte presente." Nada mais. Para constar, lavrei o presente termo. Eu, Helena M.S. Fonseca, esc. dat.

JUIZ DE DIREITO

P/ AUTOR:



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Folha n.º	334	do total	19
n.º	334	de 19	95

M

Processo nº 2.045/86
possessória
11ª Vara da Fazenda Pública

Sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA EMA promoveu ação de manutenção de posse contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO. Alegou, em resumo, ser proprietário de uma faixa de terreno contíguo ao incorporado, na qual há instituição de servidão de passagem de aqueduto. Ao pretendem murá-la foram impedidos pela ré que dela se diz proprietária por se constituir em via pública. Pretende ver-se mantido na posse de seu imóvel e invalidar auto de intimação a não fechar o terreno. Acostou documentos a folhas 10/128.

Medida liminar foi concedida (folhas 136).

A Municipalidade de São Paulo ofereceu contestação (folhas 140/146). Negou a prática de qualquer ato turbativo, alegou ser a área de uso comum do povo e insuscetível de posse por ser via pública. Refutou a afirmação de propriedade feita pelo autor porque, desde 1973 é oficializada como tal. Aduziu que a intimação feita ao autor decorre do dever de zelar pela coisa pública. Sustentou a carência da ação, sua improcedência e pediu a condenação do autor a retirar os pilares fincados na via pública. Acostou documentos a folhas 147/149.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 2 -

Folha n.º	337	do proc.	19
n.º	337	de	19

M

Proc. nº 2.045/86
possessória
11ª V.F.P.

O autor manifestou-se em réplica, refutando as teses da contrariedade, reafirmando as suas (folhas 151/156). O processo foi saneado a folhas 162. Sucederam-se manifestações das partes. Laudo pericial foi colacionado a folhas 210/239 e do assistente da ré a folhas 259/275. Em audiência, foi nomeado 2º perito, apresentado o laudo a folhas 292/312, manifestando-se as partes. Em audiência, a causa foi debatida pela procuradora da ré, ausente o do autor.

É o Relatório.

D E C I D O .

O autor objetiva manter-se na posse de área de terreno de sua propriedade que a ré alega ser de domínio público e não particular, além de desconstituir auto de intimação que o obriga a não construir muro de fecho na parte da frente da aludida faixa de terra contígua ao prédio.

O primeiro perito, partindo do exame dos títulos dominiais e de sua correspondência física, concluiu no sentido de a faixa de terreno em litígio ser do domínio do autor, embora a ré a tenha oficializada como rua pública e tenha afixado placa indicativa, conforme folhas 224.

O assistente técnico indicado pela municipalidade concluir ser utilizada há anos, a área litigiosa, como via pública de trânsito local, além de ser acesso a outros imóveis, assim como não consta no título, a dominialidade do autor, a teor das folhas 273 e 274.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 3 -

Folha n.º	73	do livro	
n.º	337	de 19	95
M			

Proc. nº 2.045/86

possessória

11ª V.F.P.

Das posições técnicas decorre uma sub
tancial divergência.

O segundo perito ofereceu laudo a fo-
lhas 292/311. Procedeu o vistor ao exame dos títulos e a
locação física do prédio no terreno, conforme o "croquis"
a folhas 299 e mostrou ter o assistente da ré deslocado o
terreno para o lado direito de quem da frente o olha. Po-
sicionando-o no devido lugar, de acordo com a planta a fo-
lhas 34 e com os títulos dominiais, pode concluir com se-
gurança, encontrar-se a faixa disputada na titularidade
do condomínio, a teor das folhas 302 "fine". A par disso,
cotejando o Mapa Oficial da Cidade com os documentos acos
tados aos autos constatou a inexistência de rua sobre alu
dida sorte de terreno, havendo sim, tão-só um logradouro
não existente com cadastramento fiscal no que seria a rua
Princesa Isabel, mas sem atingir o imóvel. Destacou a a-
quisição, por terceiros, do direito ao acesso por ele, con
forme folhas 302/303.

Esse laudo conclusivo, além de contar
com a inegável autoridade de seu subscritor, partiu de
pressupostos firmes, como a locação física do terreno à
luz da planta a folhas 34, em harmonia com o título domi-
nial a folhas 37/42 e as metragens neles contidas, decór-
rendo a segura afirmação no sentido de a área de terreno
em litígio estar contida no título de propriedade do au-
tor, apesar de, sobre ela, ter sido instituída servidão
de passagem de rede coletora de esgotos no sub-solo, con-
forme folhas 60/71. Desde a instituição desse direito, e
antes, apenas com o decreto de utilidade pública (folhas
111) essa área constituía-se do prolongamento da rua Prin-
cesa Isabel e não dela mesma, em consonância com o Mapa



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 4 -

Folha n.º	24	do proc.	
n.º	337	de 19.	95
M			

Proc. nº 2.045/36
possessória
11ª V.F.P.

Oficial da Cidade, parcialmente reproduzido a folhas 310, ilustrada convencionalmente a folhas 311.

As conclusões técnicas dos primeiro e segundo vistores, são parcialmente coincidentes, delas se extraindo, com a segurança advinda do título dominial, da planta de construção do prédio e da locação física deles, encontrar-se a questionada parcela de solo, nos limites da propriedade do autor, assim como não ter sido implantada no local a propalada via pública, segundo, ainda, o próprio Mapa Oficial da Cidade, embora seja cadastrada como tal.

Assim sendo, a manutenção do autor na posse dessa área é de rigor, bem como imperioso evitar-se a implantação da via pública sem o imprescindível decreto expropriatório.

Restou evidenciado, ainda, que a posse do autor sobre a área decorre de ato de exteriorização da propriedade.

Demais, a ré não ofereceu qualquer elemento de convicção, sequer indiciário, que levasse ao mínimo indício no sentido de ser de domínio público o terreno, nem através de aquisição direta, nem pelo concurso voluntário e afetação.

A área é de domínio e de posse do autor.

Na aludida faixa "non aedificandi", de



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 5 -

Folha n.º	337	de 19	95
n.º	M		

Proc. nº 2.045/86

possessória

11ª V.F.P.

propriedade do autor estabeleceu-se uma passagem, um acesso aos imóveis a ela lindeiros, como demonstraram os técnicos. Todavia os que se valem dele não integraram a lide. Demais, insurge-se o autor contra atos turbativos iminentes de asfaltamento na faixa de terreno, assim como de intimação à remoção de pilastras que serviram para fechamento dele com muro a ser construído. Essa última obra sacrificaria o acesso dos que dele se utilizam para seus prédios.

Tendo em conta que o pedido integral atinge a esfera de eventuais direitos de terceiros não-participantes do feito, não pode ele ser acolhido no todo, mas só parcialmente e no que concerne ao ato iminente de turbação pela municipalidade, com a ressalva de que , pretendendo a ré implantar via pública no local, resta-lhe utilizar-se do instrumento expropriatório:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para manter o autor na posse do imóvel e IMPROCEDENTE o pedido de desconstituição de auto de intimação. Condeno a ré ao pagamento de meia-parte das custas e despesas processuais, em razão da sucumbência recíproca, assim como ficam compensadas as honorárias à razão de 15% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento.

Sujeita a decisão ao duplo grau obrigatório, por força do artigo 475 do Código de Processo Civil, decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Paulo, 8 de novembro de 1.989.

NIVALDO BALZANO
Juiz de Direito

50.18.024

A A.T.M.
Em, 22/09/95

P/ 
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º 46 do proc.
n.º 19

PARECER Nº

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter aprovação de abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, e revogar a Lei nº 10.628, de 16 de setembro de 1988.

A via de ligação entre os logradouros citados, com largura de 12 metros e extensão aproximada de 25 metros, objetiva substituir o melhoramento anteriormente aprovado pelo citado diploma legal, que ora se pretende expressamente revogar.

Esta Comissão entende que nada há a opor quanto aos aspectos a ela atinentes, eis que as despesas geradas pela implementação da propositura serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

- AC MIR
- COILON
- EDSON
- G A A I B
- J. J'NDIO
- M C U R A D
- P A O E N S A
- U I S C O M E
- Z E M A S

Assinaturas manuscritas:
- [Assinatura] (Assinatura)
- [Assinatura] (Assinatura)
- José Paulo

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
27 SET 1995
T. QUIGRAFIA

Assinatura manuscrita:
- [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 47 do proc.
n.º _____ do 19__

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	5	ANA	212 SE	6.9.95		

29. PL 337/95, do Executivo, Aprova abertura de via de ligação entre a R.Isabel Garcia e a Av. Salim Farah Maluf, em Vila Prudente; revoga a Lei 10.629/88. Fase de discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha no 42 de 19 de 19
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	6	ANA	212 SE	6.9.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPR) - Os

Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; quem quiser se manifestar em sentido contrário que o faça agora.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI (PV) (Pela ordem) - Sr.

Presidente, quero registrar o voto contrário do PVx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPR) -

Passemos ao item seguinte.

Item 30. Rê.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ART. 19
03	2	Norma	<u>215</u> 213 S. Extra	21.09.95	Presidente	<u>19</u>

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; -(pausa)- se desejarem ~~manifestar-se~~ manifestar-se contrariamente, que o façam agora; -(pausa)-

A SRA. ANA MARTINS (PCdoB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para fazer ~~n~~ registrar o voto contrário da Bancada do PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - Registrado o voto contrário da Bancada do PCdoB, ~~está aprovada~~ a matéria; vai à sanção o Substitutivo.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

* * *

(Item 26)- PL 337/95, do Executivo. Aprova abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente; revoga a Lei 10.628/88. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	3	Norma	215 213 S. Extra	21.09.95	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - A votos. Os Srs.

Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; -(pausa)-
se desejarem se manifestar contrariamente, que o façam agora; -(pau-
sa)- está aprovado; vai à sanção.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitu-
ra.

* * *

(Item 27)- PL 417/95, do Vereador Carlos Zarattini(PT). Dispõe sobre
a criação do bilhete único $\bar{M}$ no sistema de transporte coletivo da Ci-
dade de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto
favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 51 -

do processo nº 01-337 de 19 95 (n).....

[Signature]

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 215a. Sessão Extraordinária de 21/09/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

22/09/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tech. Legislativo - Chefe - ATN

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
desentranhar uma via da planta nº 26.660-T-1.109; preparar
Carta de Lei e Registro.

28/09/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..e
desentranhada uma via da planta nº 26.660-T-1.109, que
do processo constava como fl. nº 04.

28/09/95


PAULO N. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para laboração, rubricado

sob folha nº 52 - 54

Em 20.10.95

(n) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	52	do proc.
n.º	337	da 325

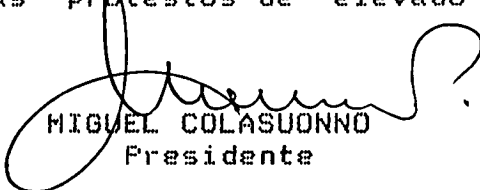
São Paulo, 02 de setembro de 1995.

18 - OF-LE63
OFICIO N.0559/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 337/95, de autoria desse Executivo - aprovando a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, revoga a Lei 10.628, de 16 de setembro de 1988, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: uma via da planta nº 26.660-T-1.109.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de

Folha nº	53	de	60	proc.
nº	337	de	19	95
São Paulo				

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0559/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 2/3 do Processo nº 01033795. (PROJETO DE LEI Nº 337/95). Aprova a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, revoga a Lei 10.628, de 16 de setembro de 1988, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa 26.660-T-1.109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros. § 1º - O presente melhoramento substitui o anteriormente aprovado pela Lei 10.628, de 16 de setembro de 1988, ora expressamente revogada. § 2º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida no "caput" deste artigo. Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei entrará



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	54	do proc.
nº	337	de 1995

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 10.628, de 16 de setembro de 1988. Eu, ~~ZUZU ASSATO~~ **Oficial Legislativo**..Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~PAULO M. D. DE PAULA~~ **Oficial Legislativo**..Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ **ANGELA BORDIN ANDREONI** *Chefe da Seção Técnica II* Visto, *LM*
~~LEILA XAVIER MACHADO~~.... Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Téc. de Departamento
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	59	do proc.
nº	337	de 1995

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Aprova a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, revoga a Lei 10.628, de 16 de setembro de 1988, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa 26.660-T-1.109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros.

§ 1º - O presente melhoramento substitui o anteriormente aprovado pela Lei 10.628, de 16 de setembro de 1988, ora expressamente revogada.

§ 2º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida no "caput" deste artigo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	56	do proc.
Nº	337	de 1995

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 10.628, de 16 de setembro de 1988.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 1995.

O Presidente,

Z.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº,	57	do proc.
n.º	337	de 1975

São Paulo, 02 de outubro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 559 de
02-10-95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 337/95 de autoria desse Executivo.

ANEXO: uma via da planta nº 26.660-T-1.109

RECEBI EM!
03/10/95

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 337 de 19 95, 20, 10, 95 (a)

LEI Nº 11.893, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Aprova a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, revoga a Lei nº 10.628, de 16 de setembro de 1988, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa 26.660-T-1.109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros.

§ 1º - O presente melhoramento substitui o anteriormente aprovado pela Lei nº 10.628, de 16 de setembro de 1988, ora expressamente revogada.

§ 2º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.628, de 16 de setembro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/10/1995

pagina 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

À A.T.M., -

Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

24/10 / 95

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I,

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

24/10/95
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

*Obs: Descontrahida fls. 4;
Conforme despacho às fls. 51 v.
DT. 94 em 30/10/95*

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 54 =</u> fls.
Arquivo em	<u>30/10/95</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)